

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

Pregão Eletrônico Nº 12/2017.

MULTI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.454.128/0001-37, estabelecida na CRS 503, Bloco “B”, Entrada 37, Salas 101,102,201 e 202, Brasília/DF, podendo ser contatada na pessoa do seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. GILVAM BATISTA DE CARVALHO, portador do CPF: 184.807.801 – 34, endereço eletrônico gilvam@multi-si.com.br e telefones (61) 3218-4420 e 98165-3434, neste ato representada pelo advogado que ao final subscreve, com endereço profissional à rua da Gameleira nº 611, sala 107 - Centro - São Sebastião/DF- CEP: 71.691-085, endereço eletrônico fssevla@gmail.com, onde receberá intimações, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, com fulcro, no artigo 5º do Decreto 5.450/05, artigo 4º do Anexo I do Decreto 3.555/00, artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como do artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, propor o presente pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

A ora requerente, participa do certame licitatório em questão, cujo objeto é: Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de manutenção preventiva em PABX MD 110, versão MX-ONE, e em todos aparelhos digitais ligados à mesma, bem como do sistema de tarifação, com reposição de toda e qualquer peça e componentes necessários ao bom desempenho do equipamento de propriedade da Fundação Nacional de Saúde.

No transcorrer do pregão a empresa ora recorrente manifestou, tempestivamente, intenção de recorrer, como se demonstra:

A uma

Subitem: 11.1.4. – Qualificação Econômico-Financeira:

Subitem: 11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...) omissis

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

(...) omissis

Subitem: 11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis). (Grifo nosso)

Motivo da Intenção de Recurso:

Sr.(a) Pregoeiro(a), manifestamos intenção de recurso pois, ocorre que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA. – EPP, portadora do CNPJ/MF: 00.893.372/0001-94 foi referente ao exercício de 2015, portanto em flagrante desconformidade ao contido no item 11.2 do Edital, ou seja, deixou de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício (2016), contrariando assim, além do instrumento convocatório, o prescrito no art. 1.078, inciso I, da Lei 10.406/2002, senão vejamos:

(...) omissis

“Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico”; (grifo nosso).

Sr.(a) Pregoeiro(a), desculpe ser repetitivo, mas para que se faça bastante elucidativo, é previsto do item 11.2, página 16 do edital que, a habilitação jurídica e regularidade fiscal bem como a qualificação econômica - financeira sejam comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, exceto o balanço patrimonial, senão vejamos:

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis). (grifo nosso).

O que torna apresentação do balanço patrimonial do último exercício social obrigatório.

Desta forma, entende-se que o limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas seria o final do mês de abril do exercício subsequente, prazo este considerado para a apresentação do balanço patrimonial em Licitações.

A duas

Item: 11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

(...) omissis

b) Apresentar comprovante de certificação de no mínimo 1 (um) técnico pertencente à equipe técnica que prestará serviços na Funasa/Presidência, junto ao fabricante (Astra/Ericsson), para prestar manutenção em equipamento PABX modelo MD 110, versão MX-ONE.

Motivo da Intenção de Recurso:

Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso pois a empresa ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA. – EPP, portadora do CNPJ/MF: 00.893.372/0001-94, apresentou certificação referente ao Sr. Luciano Souza Campos e Sr. Edilson Freire de Almeida, contudo sequer juntou quaisquer documentações apta a ensejar uma relação de trabalho com a mesma. Apesar de constar do processo licitatório, uma procuração outorgando poderes alheios às exigências contidas no instrumento convocatório, contudo, permeada de superfluidade e não guarda conformidade com o processo em comento.

Neste caso, deve o Sr.(a) Pregoeiro(a) desclassificar a empresa ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA. – EPP, portadora do CNPJ/MF: 00.893.372/0001-94, ante o não cumprimento das previsões Editalícias supramencionadas.

Não desclassificando estará se infringindo o interesse público.

Dos fatos apresentados, verifica-se a legitimidade para recorrer eis que devidamente habilitada a participar do Pregão Eletrônico, estando condicionado o Pregoeiro a aceitar as razões recursais.

Assim, compromete-se a isonomia da licitação, infringindo os princípios da vinculação ao edital e igualdade, mediante o disposto no art.3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (grifo nosso).

O princípio da igualdade significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p.194.

No que tange à vinculação ao edital esse princípio impõe que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Na percepção de Diógenes Gasparini:

"Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

II - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA RECORRER

O Recurso Administrativo, como corolário do duplo grau de jurisdição administrativo e do direito de petição, e de estrita observância aos princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, é a forma a ser utilizada pelo administrado no intuito de obter reforma de ato administrativo, devendo ser dirigido à autoridade competente.

"Constituição Federal de 1988:

Artigo 5º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Assim, leciona Benedicto de Tolosa Filho, em sua obra "Pregão - Uma Nova Modalidade de Licitação", pg.78, in verbis: "Quando houver irregularidade no procedimento da licitação, pela ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a abertura deverá promover sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, fundamentando sua decisão, observando o direito de ampla defesa previsto no art. 49 da Lei Federal, nº 8.666/93, o que resulta, evidentemente, na anulação do contrato."

Não podemos calar, diante de possíveis irregularidades e desvirtuamento dos processos licitatórios.

Está claro e cristalino, que o legislador ao criar lei que regularmente o ato licitatório, está querendo implementar legalidade a todos os atos licitatórios da administração pública, devendo, pois, a administração pública observar o que dispõe a referida lei para não correr o risco de ver viciados seus atos.

Portanto, as questões levantadas acima, devem ser consideradas, também, como questões de mérito desclassificando a empresa ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA. – EPP, portadora do CNPJ/MF: 00.893.372/0001-94 do Pregão Eletrônico de nº 122017.

III - DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação da empresa ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA. – EPP, portadora do CNPJ/MF: 00.893.372/0001-94 no Pregão Eletrônico de nº 122017, face a documentação apresentada encontrar-se eivada de vícios, ferindo de forma brutal os princípios administrativos, não atendendo às especificações editalícias.

Requer ainda, que este recurso seja acolhido na sua íntegra.
Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO ALVES DE SOUSA
OAB/DF 39.341

MULTI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

[Fechar](#)